

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2004

Súmula: acrescenta parágrafo único ao artigo 175 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Os Vereadores que subscrevem a presente proposição, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, vêm apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo único ao artigo 175 do Regimento Interno desta Casa de Leis, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Fica convencionado que o título de cidadão benemérito só será concedido a pessoas nascidas em nosso Município, e que o título de cidadão honorário àquelas de outra naturalidade”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lapa, em 24 de agosto de 2004.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador


Valentim T. Batista


Adriano

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 786/04

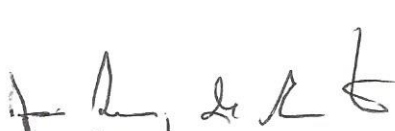
DATA 31 / 08 / 04

JUSTIFICATIVA

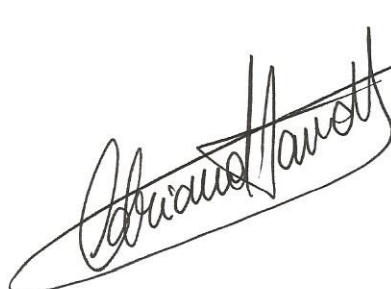
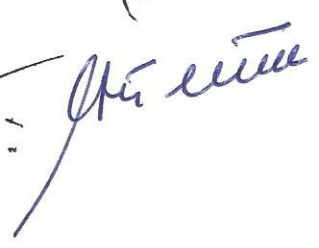
O Regimento Interno da Câmara da Lapa não definia com clareza a quem caberia os títulos de benemérito e honorário.

Com este projeto de resolução fica claro que a concessão de benemérito é só para lapeanos merecedores de tal homenagem e de honorário é para pessoas nascidas em qualquer local com exceção da Lapa.

Pede-se aos demais Vereadores a compreensão para regular tal matéria.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador


Valentin T. Batista


Adriano Harrell : 

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /04

Súmula: acrescenta parágrafo único ao artigo 175 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Os vereadores que subscrevem a presente proposição, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, vêm apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Art. 1º- Fica acrescido parágrafo único ao artigo 175 do Regimento Interno desta Casa de Leis, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Fica convencionado que o título de cidadão benemérito só será concedido a pessoas nascidas em nosso Município, e que o título de cidadão honorário àquelas de outra naturalidade”.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lapa, Pr. em 28 de julho de 2004

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 45/04

Projeto de Resolução nº 02/04

Súmula: acrescenta parágrafo único ao artigo 175 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pretende o autor da proposição, juntamente com os demais signatários, estabelecer um critério para a concessão de títulos de cidadãos beneméritos e honorários, levando-se em conta suas naturalidades.

O termo “convencionado” usado pelo autor para principiar a redação do parágrafo único que se pretende acrescentar ao artigo 175, de nosso Regimento Interno, é extremamente apropriado.

Até então, os nobres edis tinham como norte para a concessão desses títulos, apenas a não concessão de cidadão honorário a pessoas aqui nascidas, o que é lógico e racional.

Não há nada que afronte qualquer legislação a pretensão do autor da proposição, até mesmo por inexistir norma legal específica sobre a matéria.

Devemos, pois, seguir a máxima jurídica de que “aquilo que a Lei não proíbe é permitido”.

É o parecer.

Lapa, Pr., em 09 de setembro de 2004


CLÓVIS SUPLCY WIEDMER
Assessor Jurídico



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 05
[assinatura]

RESOLUÇÃO Nº 15/2004

Súmula: acrescenta parágrafo único ao artigo 175 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Poder Legislativo Municipal, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, **PROMULGO:**

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo único ao artigo 175 do Regimento Interno desta Casa de Leis, com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO – FICA CONVENCIONADO QUE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO SÓ SERÁ CONCEDIDO A PESSOAS NASCIDAS EM NOSSO MUNICÍPIO, E QUE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO ÀQUELAS DE OUTRA NATURALIDADE”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 21 de setembro de 2004

ANTÔNIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

